



## **PARECER Nº       , DE 2012**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera o art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, para considerar como operacionais as despesas de capacitação de empregados, para fins de apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas.*

**RELATOR: Senador ARMANDO MONTEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 149, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin. O projeto compõe-se de dois artigos.

O art. 1º acresce § 8º ao art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, para explicitar que são dedutíveis, na apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) com base no lucro real, as despesas com capacitação de empregados, inclusive mediante concessão de bolsas de estudo em consonância com o objetivo social da empresa, desde que oferecidas em condições de igualdade para todos os empregados.

O art. 2º é a cláusula de vigência. Dispõe que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.



Na bem-lançada justificção, a autora relata que a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) vem dando interpretaçõ restritiva ao que seja “formaçõ profissional de empregados”, cujos gastos sãõ dedutíveis na apuraçõ do lucro real por força do art. 368 combinado com o art. 299, ambos do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – RIR/99). Para dirimir dúbidas de interpretaçõ e eliminar a insegurança jurídica, o projeto descreve as situações em que sãõ dedutíveis as despesas com capacitaçõ de empregados.

Na reuniãõ de 26 de outubro de 2011, sob nossa relatoria, a proposiçõ foi aprovada pela Comissãõ de Assuntos Sociais.

Nãõ foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 99, inciso IV, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CAE deliberar sobre proposições pertinentes a tributos, como é o caso, dispensada a competênciã do Plenário.

O PLS nº 149, de 2011, coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, *caput*, da Constituiçõ Federal – CF), quer quanto à competênciã da Uniãõ e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 24, I; 48, I; e 153, III; todos da CF).

O projeto está articulado em boa técnica legislativa.

Com respeito à adequaçõ financeira e orçamentária, a proposiçõ nãõ altera os limites de deduçõ do lucro real (base de cálculo do IRPJ), apenas explicita as condições em que sãõ dedutíveis as despesas com capacitaçõ de empregados. Por essa razãõ, nãõ dá causa a renúncia de receita e dispensa as medidas acautelatórias de caráter orçamentário-financeiro previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No mérito, a iniciativa é pertinente. Atualmente, a legislaçõ do IRPJ determina que somente as despesas necessárias e operacionais à



atividade da empresa para a manutenção de sua fonte produtora são dedutíveis para a apuração do lucro real.

Embora o art. 368 do RIR/99 autorize a deduzir, *como despesa operacional, os gastos realizados com a formação profissional de empregados*, a RFB tem dado interpretação restritiva ao que seja “formação profissional”.

Para afastar a insegurança jurídica, o PLS nº 149, de 2011, explicita as condições em que são dedutíveis as despesas com capacitação de empregados. Serão as despesas incorridas com qualificação, treinamento e formação profissional de empregados, inclusive mediante concessão de bolsas de estudo em instituições de ensino de qualquer nível, desde que oferecidas em condições de igualdade para todos os empregados. A nosso ver, as condições espelham a realidade de uma empresa interessada na qualificação de sua mão de obra, sendo bastante razoáveis.

Além disso, a proposição se integra e complementa à principal diretriz prevista na Lei 12.513/2011, que criou o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), ou seja, a de ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores por meio do incremento da formação profissional. Como essa iniciativa não está presente no Pronatec, o projeto de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin é de alta relevância e oportunidade para preencher essa lacuna.

Ademais, esclarecemos que o conceito de despesa operacional utilizado pela legislação tributária ainda é o vigente antes da introdução no Brasil das normas da contabilidade internacional. Isso porque o art. 16 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, determinou à pessoa jurídica sujeita ao Regime Tributário de Transição (isto é, a todas as empresas, porque o regime é obrigatório a partir do ano-calendário de 2010) considerar, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis **vigentes em 31 de dezembro de 2007**.



**SENADO FEDERAL**  
**Senador Armando Monteiro**

### **III – VOTO**

Em face de todo o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2011.

Sala da Comissão, em 27 de novembro

Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**, Presidente

Senador **ARMANDO MONTEIRO**, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 149, de 2011**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O BARECER NA 55ª REUNIÃO, DE 27/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** [Assinatura]

**RELATOR:** [Assinatura]

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lidice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
<b>PSD PSOL</b>	
Marco Antônio Costa	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

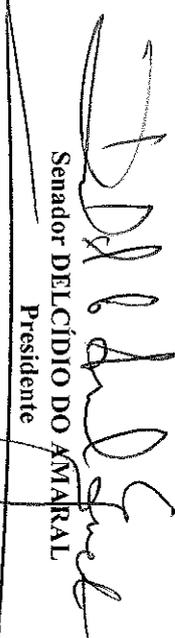
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 149 de 2011.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZE PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2-WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				3-ANIBAL DINIZ (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				4-WELLINGTON DIAS (PT)		X		
LINDBERGH FARIAS (PT)	X				5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)					6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LIDICE DA MATA (PSB)	X				7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTTIN (PC DO B)					8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Majoria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Majoria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)					1-VITAL DO RÉGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SERGIO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-ROMERO JUÇA (PMDB)	X			
ROBERTO REQUILÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)				
EDÚNIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMAR MOKA (PMDB)				
LUÍZ HENRIQUE (PMDB)	X				6-CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IYO CASSOL (PP)					9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X			
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				4-LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5-WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1-FERNANDO COLLOR (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2-GIM (PTB)				
ANTONIO RUSSO (PR)					3-CIDINHO SANTOS (PR)				
JOÃO RIBEIRO (PR)					4-ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
TITULAR - PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCO ANTÔNIO COSTA (PSD)					1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 15 SIM 14 NÃO - ABS - AUTOR - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/11/12.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132 § 8º, RISF)

  
Senador DELCÍDIO DO AMARAL  
Presidente



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 345/2012/CAE

Brasília, 27 de novembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 149 de 2011, que “altera o art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, para considerar como operacionais as despesas de capacitação de empregados, para fins de apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas”.

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo.doc

Comissão de Assuntos Econômicos  
Senado Federal

PLS Nº 149 DE 2011

18. 21